

celebrado perante a comissão de conciliação e certidão expedida pela Vara do Trabalho.

2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **procedência parcial** do pleito, nos termos do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que o inadimplemento se deu em 24.03.2016, data anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 29.08.2016, passando a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$23.193,05, $(R\$8.497,66 - R\$2.124,40 = R\$6.373,26 \times 100\% = R\$12.746,52 + R\$10.446,53)$.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

NELSON GAREY
Administrador Judicial
OAB/SP 44.456

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

EDILENE MARIA DA SILVA

Dt. Distribuição: 29.08.2016

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) **Valor Declarado pela Recuperanda:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
EDILENE MARIA DA SILVA	5.000,00

b) **Valor Declarado pelo Credor:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
EDILENE MARIA DA SILVA	23.626,67

c) **Divergência**

A habilitante pleiteia a manutenção do crédito originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$5.000,00, classificado como trabalhista, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$23.626,67, mantendo-se a classificação original, decorrente de reclamação trabalhista interposta perante a Vara

do Trabalho de Poá, sob o nº 0000152-09.2013.5.02.0391, consubstanciado na cópia da certidão expedida pela Vara do Trabalho.

2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **improcedência** do pleito, nos termos do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, haja vista a ausência das contas de liquidação homologadas à composição das verbas incluídas ao principal, e que legitimam o crédito ora pretendido.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

NELSON GAREY
Administrador Judicial
OAB/SP 44.456

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

EDUARDO BRUNELLI SANTOS

Dt. Distribuição: 29.08.2016

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Recuperanda:

Não relacionado no edital de credores publicado.

b) Valor Declarado pelo Credor:

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
EDUARDO BRUNELLI SANTOS	10.000,00

c) Divergência

O habilitante pleiteia a inclusão do montante de R\$10.000,00, decorrente de acordo pactuado perante a Vara do Trabalho de Poá – SP, sob o nº 1001419-91.2016.5.02.0391, onde a recuperanda comprometeu-se a pagar ao credor o montante de R\$10.000,00, mediante habilitação do crédito nos autos da ação de recuperação judicial, consubstanciado na cópia da ata do acordo pactuado entre as partes.

2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, passando a constar no efetivo rol de credores o montante histórico de R\$10.000,00, haja vista que o acordo pactuado se deu em 31.01.2017, data posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 29.08.2016.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

NELSON GAREY
Administrador Judicial
OAB/SP 44.456

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

FÁTIMA MARIA VANDERLEI

Dt. Distribuição: 29.08.2016